



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

**PARECER JURÍDICO: Nº 779/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022**

**IMPUGNANTE: Ibirité Terraplenagem Eireli**

**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços, estimado em 5.000 horas com máquina retroescavadeira, ano de fabricação não inferior a 2014, tração 4X4, cabine fechada, com operador, combustível e manutenção por conta da contratada para conservação das vias públicas urbana, rural e perímetro limítrofe da MG 040, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

## **I. RELATÓRIO:**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Ibirité Terraplenagem Eireli**, nos autos do pregão presencial nº 24/2022.

A licitação em questão tem por objeto o registro de preço para prestação de serviços, estimado em 5.000 horas com máquina retroescavadeira, ano de fabricação não inferior a 2014, tração 4X4, cabine fechada, com operador, combustível e manutenção por conta da contratada para conservação das vias públicas urbana, rural e perímetro limítrofe da MG 040, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A impugnante sustenta que o edital convocatório deve ser reformado, haja vista, em seu entendimento, ser necessário a inclusão de exigência de que as máquinas retroescavadeiras a serem locadas, sejam emplacadas, possuam CRLV e que apresentem tal comprovação juntamente com a apresentação das propostas.

E o relatório.

## **II. DA TEMPESTIVIDADE**

A respeito da impugnação aos termos do Edital, estabelece o item 4.3, do instrumento convocatório, *in verbis*:

Procurador Municipal do Município  
de Sarzedo  
OAB/MG 134.482  
Wilton Batista Salomão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

*11.1 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@sarzedo.mg.gov.br](mailto:licitacao@sarzedo.mg.gov.br), com assinatura eletrônica, ou ao Setor de Protocolo (endereço referido acima), dirigidas à Pregoeira.*

A sessão pública de abertura da licitação está prevista para o dia 30/03/2022 às 9h30min.

Desse modo, observa-se que a Impugnante apresentou a presente impugnação no prazo previsto na legislação de regência da matéria, restando configurada a TEMPESTIVIDADE.

### III. FUNDAMENTAÇÃO:

A Impugnante requer a reforma do edital convocatório sob entendimento de que deverão ser exigidos emplacamento e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV das retroscavadeiras que serão utilizadas na prestação dos serviços executados pelo Município de Sarzedo.

Em que pese a argumentação da Impugnante, não podemos concordar com seus termos, tendo em vista a ausência de fundamentação legal.

Transcrevemos, in verbis, o contido no art. 115, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 115 O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento.

(...)

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos ao registro na repartição competente, se transitarem em via pública, dispensados o licenciamento e o emplacamento.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
de Sarzedo  
(Grifo nosso)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Verifica-se que a legislação dispensa a exigência de licenciamento e emplacamento, no caso de prestação de serviços por retroescavadeira.

Ademais caso fossem acatadas as razões apresentadas pela Impugnante, estar-se-ia descumprindo frontalmente a Lei de Licitações.

O art. 30 da Lei 8.666/93 estabelece que:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Denota-se que a Lei de Licitações veda exigências de propriedade e de localização prévia apenas para participar de licitação, pois tais imposições restringem sobremaneira a competitividade do certame licitatório.

Ademais, por se tratar de Registro de Preços, ou seja, ausente a obrigatoriedade de contratação, estar-se-ia impondo aos participantes, custos apenas para participar da licitação, o que não se coaduna com a intenção do legislador.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa **Ibirité Terraplenagem Eireli**, devendo ser mantido os termos do instrumento convocatório.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 28 de março de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482  
**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022**

**PRC 33/2022**

**IMPUGNANTE: IBIRITÉ TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ: nº  
30.905.044/0001-21.**

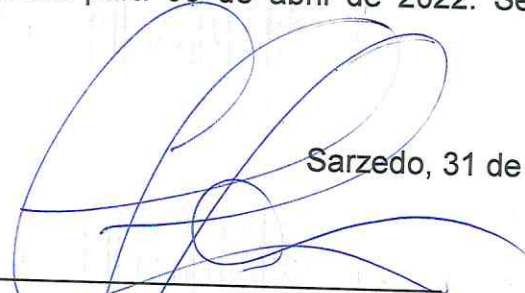
### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Pregoeira conhece da impugnação posto que tempestiva, uma vez que foi encaminhada em 24/03/2022 e a abertura está programada para dia 06/04/2022 cumprindo o requisito exigido pelo artigo 41, §2º da Lei 8.666/93.

### **DA DECISÃO**

Conheço da impugnação posto que tempestiva e quanto ao mérito, declaro IMPROCEDENTE, pelas exatas razões constantes no Parecer Jurídico nº 779/2022, que desta passa a fazer parte integrante independente de transcrição com a manutenção da íntegra do edital, inclusive quanto a data de abertura do certame marcada para 06 de abril de 2022. Sem mais para o momento,

Sarzedo, 31 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Aline Figueirêdo de Oliveira  
Pregoeira Municipal